



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

DESPACHO

São Paulo, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A empresa KENTA INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Riachuelo, 1.098, Cj. 1.201, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, C.N.P.J. Nº 01.276.330/0001-77, é, conforme certifica a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, bem como a única autorizada a prestar serviços de manutenção, suporte técnico e a comercializar em todo o território nacional o programa para computador DSR (digital recording system) Audiência, destinado à gravação de áudio e vídeo das audiências e sessões plenárias no âmbito Legislativo e Judiciário.

Nesses termos, é de se concluir pela inviabilidade de competição e pela contratação via inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme parecer Jurídico acostado aos presentes autos, referendado pelo Controle Interno.

Destarte, submeto a Vossa Excelência para ratificação dos atos praticados, consoante prescreve o artigo 26, da Lei 8.666/93, bem como opino pela autorização da despesa no valor de R\$ 5.746,25 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme consta no presente expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Rosenfeld Roza, Secretário**, em 25/03/2019, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0225058** e o código CRC **6F7CF4E9**.